

Convênio de Mútua Colaboração entre o Município de Sarandi e ACISAR.

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi-RS, CNPJ n.º 97.320.030/0001-17, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR CARDOZO, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 347.014.350-15 e Carteira de Identidade n.º 9019585158 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 687, Apto. 301, Condomínio São Lorenzo, Sarandi-RS, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIOS DE SARANDI - ACISAR**, situada na Avenida 7 de Setembro, N.º 1055, sala 01, nesta cidade de Sarandi-RS, CNPJ n.º 90.162.124/0001-66, neste ato representada pelo seu presidente ANTONIO MARCIO TONETTI, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 494.999.040-34, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, n.º 1954, Apto. 701 – Edifício Jardins da Duque, centro, Sarandi-RS, a seguir denominada simplesmente de **ACISAR**, com respaldo na Lei Municipal n.º 4804/2019, resolvem celebrar o presente Convênio pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

A finalidade do presente Convênio é a concessão, por parte do **MUNICÍPIO** de um repasse no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi - **ACISAR**.

O repasse servirá para pagamento de despesas com a realização da FEISA-2019, conforme plano de aplicação apresentado.

Cláusula Segunda - Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Fazenda identificada pelo n.º 0404.22.661.0105.0002.3350.41 – Apoio a Feiras – Contribuições.

Cláusula Terceira - Das Obrigações Do Município

O **MUNICÍPIO**, na qualidade de copromotor, obriga-se a repassar à **ACISAR** o valor total de R\$ 300.000,00, em parcelas, conforme a disponibilidade financeira do Município.

Cláusula Quarta - Das Obrigações Da(o) (entidade)

Será de responsabilidade da **ACISAR**, na condição de copromotora da Feisa-2019, e de única associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi, cujas atividades não possuem fins lucrativos, a aplicação do recurso para o fim a que se destina - conforme Plano de Aplicação que obrigatoriamente será entregue ao Departamento Municipal de Contabilidade - e a competente prestação de contas dos valores aplicados.

Cláusula Quinta – Da Prestação de Contas

A prestação de contas de que trata a cláusula quarta, deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias após o recebimento da parcela anterior e condicionará a liberação da próxima.

A prestação de contas deverá conter:

- I – Ofício de encaminhamento que deverá ser endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.
- II – Cópia do Termo do Convênio
- III – Cópia do Plano de Trabalho
- IV – Relação de pagamentos (Anexo I)
- V – Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Anexo II)
- VI – Conciliação Bancária (Anexo III)
- VII – Cópia de todos documentos constantes da Relação de Pagamentos
- VIII – Cópia de todos extratos bancários.
- IX – Declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinou e que foram efetuados os devidos registros contábeis.
- X – Declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido.

Cláusula Sexta - Da Vigência

O presente Convênio vigorará até 30 de dezembro de 2019.

Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, quando não resolvidos administrativamente.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Sarandi(RS), 19 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE SARANDI
Leonir Cardozo - Prefeito Municipal

ACISAR
Antonio Marcio Tonetti
Presidente

Emanuele Soligo Ré (OAB/RS 62.802)
Procuradora Jurídica do Município

TESTEMUNHAS:
